

Parecer nº 9/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0017656/2024-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dermival Martins Madeira	CPF/CNPJ: 067.476.516-85
Endereço: Fazenda Santa Efigênia	Bairro: Zona rural
Município: Nova Resende	UF: MG
Telefone: (35) 99853-3511	E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio Emídio Alves Madeira	CPF/CNPJ: 067.476.516-85
Endereço: Fazenda Santa Efigênia	Bairro: Rural
Município: Nova Resende	UF: MG
Telefone: (35) 99853-3511	E-mail: wkaconsultoria@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Efigênia	Área Total (ha): 521,12
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Nova Resende/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145109-

1545.88E5.4B36.4320.B631.5209.C914.C2B9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	61	árvore	23K	351896m E	7674254m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
limpeza de área para mecanização agrícola	plantio de cultura perene e anual mecanizada	2,7

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	2,7

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Especies diversas	16,61	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2024

Data da vistoria: 13/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/11/2024

Data de solicitação de informações adicionais: 14/01/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 22/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2025

2. OBJETIVO

É solicitado corte de 61 árvores isoladas, na Fazenda Santa Efigênia localizada no Município de Nova Resende, bioma mata atlântica para mecanização agrícola de cultura perene e anual.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Santa Efigênia possui matrículas no Cartório Registro de imóveis de Nova Resende em nome de Emídio Alves Madeira. O imóvel possui 18.37 módulos fiscais e cultiva culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145109-1545.88E5.4B36.4320.B631.5209.C914.C2B9

- Área total: 514,39

- Área de reserva legal: 118,68 ha (23,07 %)

- Área de preservação permanente: 22,11ha

- Área de uso antrópico consolidado: 395,71ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 118,68 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de Preservação Permanente do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido supressão de 61 árvores isoladas nativas. As árvores requisitadas para o corte não estão localizadas nas Áreas de Preservação Permanente – APP, nascente de cursos de águas ou área de reserva legal.

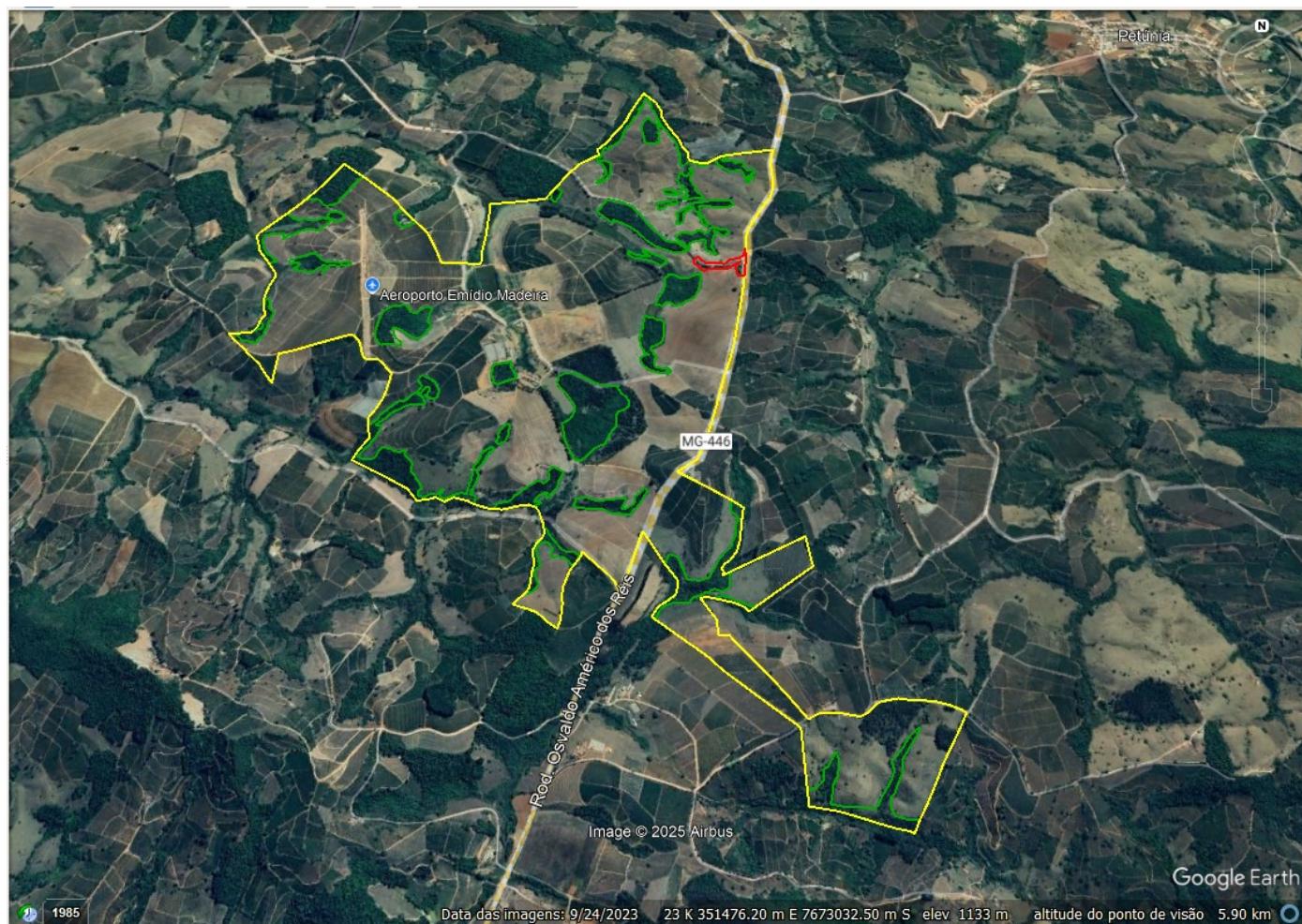


Imagem: Imagem do Google Earth com o perímetro da Fazenda Santa Efigênia em amarelo, reserva legal em verde e pologonal com as árvores solicitadas para supressão em vermelho.

Nenhuma árvore nativa isolada requerida para corte se trata de espécie ameaçada de extinção em âmbito federal, conforme dispõe a “Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/14.

O produto (lenha) gerado com o corte dos indivíduos arbóreos terá destinação para o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Valor devido R\$ 976,74

DAE 1401337848701 valor R\$ 670,52 pago em 29/05/2024

Taxa complementar DAE 1501337849373 valor R\$401,05 pago em 29/05/2024

Taxa florestal: Valor devido R\$ 122,77 .Volume de material lenhoso estimado de 16,61 m³ de lenha conforme PIA

DAE 2901338307345 valor R\$697,19 pago em 06/06/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132354 (peticionamento intercorrente atendimento de informação complementar)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, baixa para anfíbios e répteis, invertebrados e mastofauna, muito alta para avifauna e muito baixa prioridade de conservação para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 13/02/2025 foi realizada vistoria remota, Documento SEI 107459090, conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é composta predominantemente por culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Os exemplares estão distribuídos em área fora de Área de reserva Legal ou APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Nova Resende é predominantemente sinuoso com algumas áreas

montanhosas. O aspecto geral de seu território é montanhoso, porém não impede a prática da agricultura e pecuária, sendo a cafeicultura o maior potencial na agricultura.

- Solo: O solo predominante é o latossolo vermelho escuro de textura argilosa, o relevo é de 10% plano, 65% ondulado e 25% montanhoso.

- Hidrografia: A cidade de Nova Resende está situada no Sudoeste de Minas Gerais situado na Bacia federal do Rio Grande, pertencente à Bacia Hidrográfica dos Entorno do Reservatório de Furnas, Sub bacia GD3, os principais cursos de água que banham o município são o rio São João e o rio Claro, os quais fazem parte da bacia hidrográfica do rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área se encontra sob o domínio da Mata Atlântica. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50 % de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de Floresta Estacional Semi-decidual.

- Fauna: Conforme O PIA As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna rica em biodiversidade. Por tanto, foi levantada a probabilidade de encontrar algumas espécies como:

Aves: Columba speciosa (trucal) , Nyctidromus albicollis (Curiango), cariama cristata(Seriema), Polyborus Plancus (caracará), Speotyto cunicularia (caburé), Pitangus sp, (Bem-te-vi), Furnarius rufus(João de Barro), Colonia Colunus(Viuvinha), sporophila nigricollis (coleirinha), Leptotila verreauxi (Juriti), Guira guira (Anu Branco).

Mamíferos: Dusicyon vetutus (raposa), Dasypus novemcintus (tatugalinha), Sylvilagus brasiliensis (Coelho do mato),Didelphis marsupialis (Gambá), Cavia sp., (Preá) , Gryzonys spp. (Rato do mato).

Répteis: Tupinambis tequixim (teiu), Bothrops jararaca (jararaca) Lachesis muta (Surucucu), Liophis sp(Cobra verde).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Nenhuma árvore nativa isolada requerida para corte se trata de espécie ameaçada de extinção em âmbito federal, conforme dispõe a “Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/14.

Sendo assim, e:

Considerando que não está sendo requerido para corte nenhuma árvores constante na “Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/14.

Considerando que a regularização do CAR e da reserva legal não impede a liberação do corte de árvores isoladas requerido em área antropizada.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado;
- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 61 árvores isoladas em 2,7 hectares na Fazenda Santa Efigênia localizada no Município de Nova Resende, bioma mata atlântica, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme ofício 11/25 (documento 105967146) o procurador Weslley Kericson Alves informou não haver espécies protegidas no local solicitado. Portanto não se aplica medidas compensatórias nesse processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal valor devido é de R\$526,17 conforme documento 107582993

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto

MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 14/02/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107581971** e o código CRC **27697B74**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017656/2024-46

SEI nº 107581971